

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENTINA

LEI N. 106 DE 08 DE DEZEMBRO DE 1995

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Vicentina para o exercício de 1996.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VICENTINA, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, faz saber que a Câmara de Vereadores decreta e sanciona a seguinte lei:

Art. 1. Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Vicentina para o exercício financeiro de 1996, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo do Município de Vicentina.

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os órgãos e unidades orçamentárias que atuam nas áreas de saúde, assistência e previdência, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo poder público.

Art. 2. A receita global é estimada em R\$ 3.126.312,00 (Três milhões, cento e vinte e seis mil, trezentos e doze reais) e decorrerá da arrecadação de tributos e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, discriminada no Anexo I, com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES
1. RECEITA		2.820.712,00
1.1 RECEITAS CORRENTES	1.564.112,00	
- Receita Tributaria	80.608,00	
- Receita Patrimonial	400,00	
- Receita Agropecuaria	100,00	
- Receita Industrial	580,00	
- Receita de Servico	3.220,00	
- Transferencias Correntes	1.475.944,00	
- Outras Receitas Correntes	3.260,00	
1.2 RECEITAS DE CAPITAL	1.256.600,00	
- Alienacao de Bens	2.400,00	
- Transferencias de Capital	1.254.200,00	

1	RECEITA DE OUTRAS FONTES	305.600,00
2	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	164.000,00
3	FUNDO MUNICIPAL DOS DIR. CRIANCA E DO ADOLESCENTE	15.400,00
	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E PREVIDENCIA	126.200,00
RECEITA GLOBAL.....		3.126.312,00

Paragrafo Unico. As estimativas da receita serao atualizadas na forma autorizada no art. 5º, da Lei (municipal) n.078 de 01 de junho de 1995.

Art. 3 . A despesa do Orcamento Fiscal, fixada de acordo com as especificacoes dos quadros que integram esta lei, observara a programacao do Anexo II e apresenta, por orgao, por categoria economica e por funcoes, a seguinte distribuicao:

DESPESA DO ORCAMENTO FISCAL

DISTRIBUICAO POR ORGAO		RECURSOS
CAMARA MUNICIPAL		128.190,00
CABINETE DO PREFEITO		157.960,00
PROCURADORIA JURIDICA		33.600,00
SEC. MUN. DE ADMINISTRACAO		624.402,00
SEC. MUN. DE EDUCACAO, CULTURA E DESPORTO AMADOR		706.260,00
SEC. MUN. DE OBRAS, VIACAO E SERVICOS URBANOS		591.100,00
SEC. MUN. DE AGRIC. PECUARIA IND. E COMERCIO		53.200,00
SUBPREFEITURA DE SAO JOSE		5.200,00
SUBPREFEITURA DE VILA RICA		5.200,00
ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO		154.800,00

S O M A 2.459.912,00

RESERVA DE CONTINGENCIA 131.000,00

TOTAL DO ORCAMENTO FISCAL..... 2.590.912,00

DISTRIBUICAO POR CATEGORIA ECONOMICA		RECURSOS
DESPESAS CORRENTES		1.916.282,00
DESPESAS DE CAPITAL		543.630,00
RESERVA DE CONTINGENCIA		131.000,00

TOTAL DO ORCAMENTO FISCAL..... 2.590.912,00

DISTRIBUICAO POR FUNCOES

	RECURSOS
LEGISLATIVA	125.790,00
JUDICIARIA	35.800,00
ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO	985.262,00
AGRICULTURA	46.600,00
EDUCACAO E CULTURA	772.660,00
ENERGIA E RECURSOS MINERAIS	8.800,00
HABITACAO E URBANISMO	89.200,00
INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS	8.800,00
SAUDE E SANEAMENTO	17.600,00
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA	28.800,00
TRANSPORTE	340.600,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	131.000,00
TOTAL DO ORCAMENTO FISCAL.....	2.590.912,00

Art. 4 . A despesa do Orcamento da Seguridade Social, fixada de acordo com as especificacoes dos quadros que integram esta lei, observara a programacao do Anexo III e apresenta, por orgao, por categoria economica e por funcoes, a seguinte distribuicao:

DESPESA DO ORCAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

DISTRIBUICAO POR ORGAO	RECURSOS
SEC. MUN. DE SAUDE	134.800,00
SEC. MUN. PROMOCAO SOCIAL	95.000,00
TOTAL DO ORCAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL..	229.800,00

DISTRIBUICAO POR FUNCOES	RECURSOS
HABITACAO E URBANISMO	17.600,00
SAUDE E SANEAMENTO	90.600,00
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA	121.600,00
TOTAL DO ORCAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL..	229.800,00

DESPESAS POR FUNDOS	
FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	305.600,00
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL	164.000,00
FUNDO MUNICIPAL PARA A INFANCIA E ADOLESCENCIA	126.200,00
TOTAL GERAL DA DESPESA	3.100.000,00
	3.126.312,00

Art. 5 As despesas fixadas serao atualizadas na forma prevista no paragrafo unico, do artigo 2 desta lei.

Art. 6 Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir creditos adicionais suplementares ate o limite de 70% (setenta por cento) do total da despesa fixada nesta lei, tanto no Orcamento Fiscal quanto no Orcamento da Previdencia Social e nos Orcamentos dos Fundos Municipais da Saude, de Crianca e do Adolescente utilizando como recursos compensatorios as fontes referidas nos itens I a III, do paragrafo do artigo 43, da Lei (Federal) n 4.320, de 17 de marco de 1964.

II - realizar operacoes de credito por antecipacao da receita, ate o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita total estimada, para atender insuficiencia temporaria de caixa, as quais deverao ser liquidadas ate trinta dias apos o encerramento do exercicio financeiro.

III - proceder a abertura de creditos adicionais suplementares a conta de recursos provenientes de operacoes de credito autorizadas por lei especifica, ate o limite dos recursos liberados, compensando-se a abertura com os recursos destas, nos termos do item IV, do paragrafo 1, do artigo 43, da Lei (Federal) n 4.320, de 17 de marco de 1964, que nao sera computado para efeito do limite fixado no inciso I, deste.

IV - a transposicao, o remanejamento e a transferencia de recursos de uma categoria de programacao para outra, que nao sera computado para efeito do limite fixado no inciso supra.

Art. 7 O Poder Executivo, no interesse da Administracao e na forma do artigo 66 e paragrafo unico, da Lei (Federal) n 4320, de 17 de marco de 1964, fica autorizado a proceder a centralizacao, parcial ou total, das seguintes dotacoes:

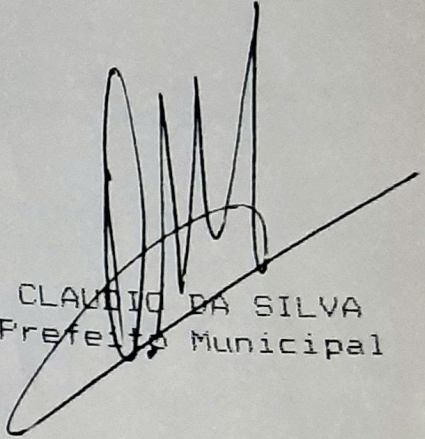
I - para a Secretaria Municipal de Administracao, o elemento da despesa 3.1.1.0 - Pessoal (sub-elementos 3.1.1.1 - Pessoal Civil e 3.1.1.3 - Obrigacoes Patrimoniais).

II - para a Secretaria Municipal de Obras, Administracao e Servicos Urbanos, o elemento de despesa 4.1.1.0 - (obras e instalacoes).

Art. 8 . O Poder Executivo, com base nos limites das despesas fixadas para cada unidade orçamentaria, e no comportamento relativo da receita, elaborara uma programacao financeira de desempenho, em cada trimestre, de acordo com o que dispoe os artigos 47 e da Lei (Federal) n. 4.320, de 17 de marco de 1964.

Art. 9 . Esta lei entrara em vigor em 1 de janeiro de 1996, revogadas as disposicoes contrarias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VICENTINA, MS, em 08 de dezembro de 1995.



CLAUDIO DA SILVA
Prefeito Municipal